ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			
		[x] Projeto de Lei [ ] Projeto Decreto Legislativo [ ] Projeto de Resolução [ ] Requerimento [ ] Indicação [ ] Moção [ ] Emenda	**1ª VIA** **Nº 13/2023**

AUTOR: **VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS**

PROJETO DE LEI

INSTITUI O CADASTRO PROFISSIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Profissional de Pessoas com Deficiência do Município de Cuiabá, para pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual, sensorial, psicossocial, TEA e deficiência múltipla, visando a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2° - O Cadastro de Profissional de Pessoa com Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

I – toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Município poderá candidatar-se a uma vaga de emprego, desde que inscrita regularmente no Cadastro.

II – as pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação desses trabalhadores disporão de cadastro específico, de forma a facilitar seu acesso aos profissionais cadastrados.

Art. 3° - O Cadastro Profissional de Pessoa com Deficiência conterá dados oriundos de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência no Município, de censos nacionais e demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º - Os dados do Cadastro Profissional de Pessoa com Deficiência somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300340033003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por MAYSA DO PRADO LEAO GOMES:70533954134 Data: 22/03/2023 10:35:01

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			
		[x] Projeto de Lei [ ] Projeto Decreto Legislativo [ ] Projeto de Resolução [ ] Requerimento [ ] Indicação [ ] Moção [ ] Emenda	**1ª VIA** **Nº 13/2023**

AUTOR: **VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS**

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;

II - programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município de Cuiabá;

III - realização de estudos e pesquisas;

IV – encaminhamento para contratação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

Art. 5º - Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Parágrafo único – O Executivo Municipal poderá celebrar parceria com instituições que representem o público alvo deste projeto, a fim de obter informações para o cadastro e capacitação, como a AMDE (Associação Mato Grossense de Deficientes), APAE (Associação de Pais e Amigos Excepcionais), Associação Mato Grossense dos Cegos, Instituto dos Cegos de Mato Grosso e outras.

Art. 6º - Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 22 de março de 2023.

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300340033003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			
		[x] Projeto de Lei [ ] Projeto Decreto Legislativo [ ] Projeto de Resolução [ ] Requerimento [ ] Indicação [ ] Moção [ ] Emenda	**1ª VIA** **Nº 13/2023**

AUTOR: **VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS**

Vera. Maysa Leão – (REPUBLICANOS)

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300340033003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			
		[x] Projeto de Lei [ ] Projeto Decreto Legislativo [ ] Projeto de Resolução [ ] Requerimento [ ] Indicação [ ] Moção [ ] Emenda	**1ª VIA** **Nº 13/2023**

AUTOR: **VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe o Cadastro Profissional da Pessoa com Deficiência em nosso município, visando a sua inserção no mercado de trabalho.

A Lei Federal n 8.213, de 24 de julho de 1991 impulsionou a obrigatoriedade da Lei das Cotas, que em seu artigo 93 dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social que exige, a mais de 30 anos a contratação de profissionais portadores de deficiência de 2% a 5% do seu quadro de empregados seguindo proporção variável prevista na lei de acordo com o tamanho da empresa.

É sabido que desde então há grande procura por profissionais portadores de necessidades especiais, bem como, a dificuldade real de contratação pelas empresas justamente quando a localização destes profissionais. Em contrapartida, há um grande número de trabalhadores PCD, com pouca ou nenhuma qualificação para determinadas atividades, fazendo assim uma massa de profissionais portadores de deficiência desempregados e em situação de fragilidade social.

O presente cadastro tem por finalidade apoiar a pessoa com deficiência com aproximação destes profissionais e as empresas, um cadastro ativo, onde o Poder Público vá de encontro a estes profissionais, cadastre-os e auxilie em sua capacitação profissional e orientação para o mercado de trabalho, fazendo assim, um trabalho real de inclusão para o desenvolvimento econômico e profissional. Referido cadastramento ainda poderá ser usado como base de identificação de potenciais profissionais para encaminhamento a programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município de Cuiabá.

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300340033003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO			
		[x] Projeto de Lei [ ] Projeto Decreto Legislativo [ ] Projeto de Resolução [ ] Requerimento [ ] Indicação [ ] Moção [ ] Emenda	**1ª VIA** **Nº 13/2023**

AUTOR: **VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS**

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Considerando que a Constituição autoriza o ente municipal a suplementar a legislação federal (Art. 30, II, CF), cabe ao Município de Cuiabá assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos inclusão e desenvolvimento econômico-social, sendo autorizado a complementar o disposto na Lei Federal nº 10.098/2000 para atender ao interesse local (Art. 30, I, CF).

Lembramos ainda que compete ao município cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. Art. 23, II, da Constituição Federal. Contudo, até o presente momento, inexiste uma política pública municipal efetiva de inclusão e acessibilidade do profissional portador de deficiência no mercado de trabalho.

A proposta que se pretende instituir pelo presente projeto promove o desenvolvimento econômico-social e, neste ponto, o projeto encontra sólido fundamento em nossa Constituição Federal, pois, em última análise, tutela a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a promoção do bem comum e a solidariedade, valores retratados como fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, verbis:

> *Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*
> *...*
> *III - **a dignidade da pessoa humana**;*
>
> *IV - **os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**;*

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300340033003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO			1ª VIA
		[x] Projeto de Lei [ ] Projeto Decreto Legislativo [ ] Projeto de Resolução [ ] Requerimento [ ] Indicação [ ] Moção [ ] Emenda	Nº 13/2023

AUTOR: **VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS**

> ...
> *Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
> ...
> *IV - **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**.*

Ainda quanto ao fundamento da competência municipal para dispor sobre a matéria, não se pode deixar de registrar a **compatibilidade do projeto com os fundamentos da ordem econômica, conforme disposto no art. 170, VI, da Constituição Federal**.

Por fim, cabe consignar que o Supremo Tribunal Federal recentemente reiterou, em sede de repercussão geral, a necessidade de interpretação restritiva acerca da cláusula de reserva de iniciativa, reconhecendo a constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que determinou a instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias (Tema 917).

Destarte, é plenamente possível, à luz do ordenamento jurídico vigente, que a partir de projeto de lei de iniciativa parlamentar sejam fixadas diretrizes e orientações ou mesmo criadas obrigações compatíveis com a atuação já prevista para órgãos da administração pública, ainda que gerem despesas públicas.

Na busca de informações para subsidiar referido projeto junto a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, ambas não possue informações acerca do número de pessoas com deficiência em nosso município. No entanto, não há que se falar em política pública para a pessoa com deficiência quando sequer sabe-se a quantidades de pessoas a ser atingida.

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300340033003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

[x]	Projeto de Lei
[ ]	Projeto Decreto Legislativo
[ ]	Projeto de Resolução
[ ]	Requerimento
[ ]	Indicação
[ ]	Moção
[ ]	Emenda

1ª VIA

Nº 13/2023

AUTOR: **VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS**

O censo do IBGE feito em 2010, foi o último em que identificou a quantidade de pessoas com deficiência, ao que será atualizado neste ano. Em 2010 o censo registrou 128.425 mil pessoas residentes no município de Cuiabá com ao um tipo de deficiência, seja ela visual, auditiva, motora ou intelectual, conforme segue tabela fornecida pelo IBGE:

Tabela 3425 - População residente por tipo de deficiência, segundo a situação do domicílio, o sexo e os grupos de idade - Amostra - Características Gerais da População
Variável - População residente (Pessoas)
Sexo - Total
Ano - 2010
Situação do domicílio - Total

Unidade da Federação e Município	Grupo de idade	Tipo de deficiência permanente														
		Total	Pelo menos uma das deficiências investigadas	Deficiência visual - não consegue de modo algum	Deficiência visual - grande dificuldade	Deficiência visual - alguma dificuldade	Deficiência auditiva - não consegue de modo algum	Deficiência auditiva - grande dificuldade	Deficiência auditiva - alguma dificuldade	Deficiência motora - não consegue de modo algum	Deficiência motora - grande dificuldade	Deficiência motora - alguma dificuldade	Mental/intelectual	Nenhuma dessas deficiências	Sem declaração
Cuiabá (MT)	Total	551098	128425	1460	15889	88249	1307	3579	16084	1978	8575	20966	5981	422622	51
	0 a 14 anos	126491	7903	212	665	5235	82	175	917	260	219	433	653	118568	20
	0 a 4 anos	40619	949	82	39	228	44	15	107	147	103	130	88	39670	-
	5 a 9 anos	40423	2696	48	184	1873	27	81	350	101	39	110	232	37727	-
	10 a 14 anos	45449	4259	81	442	3134	11	79	460	11	78	193	334	41171	20
	15 a 64 anos	396095	100931	1054	11113	72511	1079	2092	10370	1032	5103	14122	4254	295133	31
	15 a 19 anos	49082	5749	65	550	4018	147	125	437	79	99	408	324	43333	-
	15 a 17 anos	28384	3225	15	349	2170	71	102	240	46	99	195	172	25159	-
	18 e 19 anos	20698	2524	49	201	1849	76	23	197	34	-	213	152	18174	-
	20 a 24 anos	55651	7500	120	937	5183	157	113	471	49	194	386	500	48151	-
	25 a 29 anos	55210	8111	97	894	5374	119	269	681	145	126	821	563	47099	-
	30 a 34 anos	50824	8129	85	824	5316	83	39	759	168	363	758	473	42695	-
	35 a 39 anos	43333	8183	252	644	5502	48	226	931	137	419	931	259	35150	-
	40 a 44 anos	38848	12296	107	1240	9261	96	225	871	76	480	1404	641	26552	-
	45 a 49 anos	34897	15600	31	1595	12702	63	164	1096	30	823	2046	405	19265	31
	50 a 54 anos	30231	15222	119	1841	11292	112	386	1662	190	830	2551	469	15009	-
	55 a 59 anos	21780	11379	69	1497	8105	191	264	1718	100	884	2521	286	10400	-
	60 a 64 anos	16239	8761	108	1092	5760	63	283	1742	58	885	2295	334	7478	-
	65 anos ou mais	28512	19591	194	4111	10503	146	1312	4798	686	3252	6411	1073	8921	-
	65 a 69 anos	10872	6636	17	1460	4033	14	291	1326	98	976	1890	219	4236	-
	70 a 79 anos	12814	9248	84	1732	4915	68	433	2133	382	1426	3033	532	3566	-
	70 a 74 anos	8486	5978	32	1143	3119	49	187	1409	199	799	2020	348	2508	-
	75 a 79 anos	4328	3270	52	589	1795	19	246	725	183	627	1013	184	1058	-
	80 anos ou mais	4826	3708	93	919	1556	64	589	1338	205	850	1488	322	1118	-

Oportuno destacar que referida pasta que conta com orçamento superior a 120 milhões para o ano de 2023, de forma que, toda e qualquer despesa proveniente do referido projeto, seja com a sistematização do cadastro ou capacitação dos profissionais com deficiência, encontra respaldo financeiro na LOA 2023 no órgão 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, unidade 601 - Fundo Municipal de Assistência Social, **no Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente, que conta com o orçamento de R$610.000,00 (seiscentos e dez mil reais),** conforme extraído

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300340033003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			**1ª VIA**
		[x] Projeto de Lei [ ] Projeto Decreto Legislativo [ ] Projeto de Resolução [ ] Requerimento [ ] Indicação [ ] Moção [ ] Emenda	**Nº 13/2023**

AUTOR: **VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS**

da peça orçamentária aprovada por esta Casa:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	**120.538.936,00**
11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	75.650.667,00
11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.938.269,00
11602 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2.208.000,00
11605 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	1.050.000,00
11606 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE	610.000,00
11607 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	82.000,00

Destarte, considerando que o presente Projeto de Lei busca assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos inclusão e desenvolvimento econômico-social, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

Vera. Maysa Leão – (REPUBLICANOS)

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300340033003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.